**INCABIMENTO DE UM ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À VIDA DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO PARÁ**

Palavras-chave: Defensores e defensoras de direitos humanos; proteção integral; estado de coisas inconstitucional.

João Gabriel Conceição Soares[[1]](#footnote-1)

Esta pesquisa objetiva analisar as violações de direito à vida realizadas contra defensores e defensoras de direitos humanos paraenses a partir do referencial teórico da proteção multinível. Para a tese do pluralismo constitucional, é proposital manter-se aberta a conformação entre sistemas distintos, que se conformarão de forma gradual e diferenciada, pois tal relação surge sem uma autoridade final trans ou intersistêmica e sem a definição prévia de como o conflito será resolvido. Em razão disso, Urueña (2014, p. 37) afirma que um dos modelos de análise possível é o pluralismo interamericano, que não impõe um padrão normativo único. Em verdade, haverá um sistema internacional interamericano, no qual diversos sistemas interagirão, diante das mesmas condições de igualdade e sem supremacia.

Neste sentido, inicialmente buscamos justificar a proteção multinível e, em seguida, buscamos discutir quem é o sujeito defensor e os dados de violações ao direito à vida de defensores e defensoras de direitos humanos no Estado do Pará, identificando alarmantes números de violência nesta região, o que culminou na criação de um Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará.

Assim, o artigo 2º, parágrafo 2º da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) afirma que: [...] a violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de atividade pessoal que ofenda a integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio (BRASIL, 2007, s/n).

Em síntese, a violação do direito à vida de defensores e defensoras de direitos humanos significa a violação à atuação da subjetividade da defensora e do defensor como tal, considerando sua ampla perspectiva em dimensões de vida plena, ou seja, abarca a integridade física, integridade psíquica e capacidade laboral, sendo que tais pessoas estão sujeitas a execuções, torturas, homicídios, agressões físicas, psíquicas e morais, sequestros, desaparecimentos forçados, prisões e detenções arbitrárias e/ou ilegais, violação de domicílio, falsas acusações, ameaças de morte, atentados ou retaliações de qualquer natureza (política, econômica, etc.), intimidações, difamações, desqualificação moral e criminalização de suas atuações; restrições à privacidade, à informação, às liberdades de movimento, expressão, associação e assembleia, com claro objetivo de intimidá-los, com a ocorrência de ingerências arbitrárias às suas instalações e/ou de suas entidades, assim como das correspondências ou comunicações telefônicas ou eletrônicas e, por fim, também sujeitos a perseguições e vigilância constante (CIDH, 2006, p. 7).

No mesmo sentido, segundo os relatórios do Conselho Indigenista Missionário, CIMI (2011-2018) e da Comissão Pastoral da Terra, CPT (2011; 2019), a violência abarca abuso de poder, agressão física ou moral, ameaça de morte, tentativas de assassinatos, homicídios, lesões corporais dolosas, prisões, detenções, intimações, práticas de racismo e discriminação étnico-culturais, violências sexual, despejos, destruição das roças, omissão e morosidade na regularização de terras, invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais, danos ao patrimônio, desassistência do poder público.

Vale dizer que Marco Apolo Leão (2008, p. 82) afirma que são três os processos de violação do direito à vida destes sujeitos, que estão interligados: difamação, criminalização e vitimização, consubstanciados em calúnias, injúrias, acusações, prisões, ameaças e até violências físicas.

Em continuidade, a pesquisa buscou analisar se tais violações poderiam se enquadrar no que a Corte Constitucional Colombiana entendeu como um “Estado de Coisas Inconstitucional”, que se aplica a casos de violações generalizadas de direitos fundamentais como uma forma de determinar o reconhecimento de um quadro de inconstitucionalidades e a adoção de medidas de proteção, porém a realidade de violência e medo vivida por defensores paraenses, que igualmente se enquadra em um critério de massividade e generalização, não seria alterada por uma mera declaração de inconstitucionalidade.

Em síntese, Magalhães (2019) explica que se trata de uma “doutrina de um caso só” e que não trouxe um diálogo efetivo entre os poderes ou melhorias para consecução das garantias fundamentais dentro do sistema penitenciário nacional, conforme disposto na ADPF 347, sendo que o próprio relator, ministro Marco Aurélio, indicou a possibilidade de outros temas serem passíveis de declaração de ECI por conta de violação generalizada (como saneamento básico, saúde pública e violência urbana), porém afirmou que são temas que possuem sensibilidade e deferência política e que não poderiam ser declarados inconstitucionais (desatendem os requisitos implícitos de “opinião pública refratária” e “sub-representação parlamentar” para a declaração do ECI).

Tais conclusões foram relacionadas com a instituição do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH-PA) e às críticas levantadas sobre a implementação do Programa Nacional de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PPDDH).

No estado paraense, mesmo após a implementação do Programa Estadual em um primeiro momento, mesmo após ser identificado como o estado campeão de assassinatos (SDDH et. ali, 2016, p. 8) e ser mencionado como um dos estados mais ameaçadores a defensores e defensoras de direitos humanos pela Anistia Internacional (2018, p. 91), em razão destes dados considerados, percebe-se uma realidade medo junto à fragilidade do estado à efetiva proteção de seus defensores, que se coaduna com o critério de ineficácia generalizada e até uma posição estatal de pouca deferência, o que, por fim, foi testado à hipótese de que a declaração de um “estado de coisas inconstitucional”.

Desta forma, concluímos que a hipótese de que a declaração de um ECI não se confirma, por se tratar de uma “doutrina de um caso só”, que acarreta mais dificuldades e perguntas do que soluções e que não traz, por si só, um efetivo diálogo entre os poderes em prol da consecução de política mais efetivas. Neste rumo, não basta a mera declaração de um ECI, mas que é necessário haver fortalecimento (e aperfeiçoamento!) dos programas nacional e estadual.

Por fim, chega-se à conclusão de que a efetivação de políticas de proteção, no caso paraense, é extremamente necessária, o que deve se realizar a partir do aperfeiçoamento do programa instituído pela lei nº 6.444/2016 e não a partir de declaração de um ECI.

Em relação à metodologia utilizada, o estudo baseou-se em pesquisa qualitativa, de abordagem indutiva, técnica de pesquisa bibliográfica e documental a partir do estudo de relatórios para o diagnóstico situacional da proteção do direito à vida destes defensores e defensoras e de um estudo teórico-legislativo sobre a eficácia da proteção conferida a eles.

**REFERÊNCIAS**

ACNUDH. **Los defensores de los derechos humanos**: protección del derecho a defender los derechos humanos. Genebra: Nações Unidas, n. 29, 2004.

ALVARADO, Paola Acosta. El pluralismo constitucional como respuesta a los desafíos de la protección multinivel en Latinoamérica. Comentarios a la propuesta de René Urueña. **Revista Derecho Estado**, Bogotá, n. 31, p. 347-368, julio-diciembre 2013.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Transforming Pain Into Hope**: human rights defenders in the Americas, 2012, AMR 01/006/2012.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2017/18**: o estado dos direitos humanos no mundo, 2018.

ARRUDA, Paula; FERRAZ, Natasha; RODRIGUES, Alessandro Baltazar. Conflitos jurídico-políticos na Amazônia e o caso dos defensores e das defensoras dos direitos humanos no Pará. In: ARRUDA, Paula; SILVA, Lúcia Isabel (org.) **Conflitos jurídico-políticos na Amazônia e processos de enfrentamento**. 1. ed. São Paulo: Ícone Editora, p. 17-53, 2018.

BUDAHAZI, Anna Sambo; ALMEIDA, Bruna Sueko Higa de; MITUMORI, Carolina

Murata; PASQUARELLI, Giovanna Grando; VIEIRA, Helena Folgueira; BONETTI, Irene; CHAVES, Isadora Zanuto; MOURA, Mariana Laperuta de. Entre Ameaça de Direitos e Normativas Nacionais de Proteção: levantamento do quadro normativo de proteção de defensores de direitos humanos no Brasil. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, v. 5, n. 27, p. 33-59, dez. 2020.

CBDDH. **Vidas em luta**: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.

CBDDH. **Vidas em luta**: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2018.

CBDDH. **Vidas em luta**: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2020.

CIDH. **Relatório sobre a situação de defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas**. Washington: OEA, 2006.

CIDH. **Segundo Informe sobre la situación de las defensoras y lós defensores de derechos humanos en las Américas**. Washington: OEA, 2012.

CIDH. **Criminalización de la labor de las defensoras y los defensores de derechos humanos**. Washington: OEA, 2015.

CIDH. **Hacia una política integral de protección a personas defensoras de derechos humanos**. Washington: OEA, 2017.

DE GIORGI, Raffaele; VASCONCELOS, Diogo de Paiva. Os fatos e as declarações: reflexões sobre o Estado de Ilegalidade Difusa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 01, 2018, p. 480-503.

DIAS, Rafael Mendonça; CARVALHO, Sandra; MANSUR, Isabel (orgs.). **Na linha de frente**: criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil (2006-2012). Rio de Janeiro: Justiça Global, 2013.

ESPIÑEIRA, Amanda; DA CRUZ, Gabriel Dias Marques. Análise do estado de coisas inconstitucional na ADPF 347 e seu papel como instrumento na efetivação da política pública carcerária. **Revista de Direito Sociais e Políticas Pública**: Maranhão, v. 3, n. 2, jul./dez. 2017, p. 18-40.

FLORES, Jorge Humberto Meza. **El derecho a defender los derechos**: la proteción a defensoras y defensores de derechos humanos en el Sistema Interamericano. México: Comissão Nacional de Los Derechos Humanos, 2011.

GAIO, Carlos Eduardo (coord.). **Na linha de frente**: defensores de direitos humanos no Brasil (2002-2005). Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006. v.1.

HANSEN, Carol Rae. Visão Geral do Movimento de Direitos Humanos. In: DEVINE, Carol; HANSEN, Carol Rae; WILDE, Ralph. **Direitos Humanos**: referências essenciais. Tradução: Fábio Larsson. São Paulo: EDUSP – NEIV, 2007.

LEÃO, Marco Apolo. Defensores de direitos humanos. **Em Defesa da Vida**: A Realidade dos/as defensores/as de direitos humanos sob situação de risco e ameaça no Estado do Pará. Belém: Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA (org.), p. 97-176, 2009.

MAGALHÃES, Breno Baía. A incrível doutrina de um caso só: análise do estado de coisas inconstitucional na ADPF 347. **Revista Eletrônica de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, e32760, set./dez. 2019.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macedo de. **O direito de defender direitos**: os desafios na proteção dos defensores de direitos humanos. Dissertação (Mestrado em Direito) -Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Paraíba, 2013.

MOREIRA, Ana Cleide (org.). **Em defesa da vida**: a realidade dos/as defensores/as de direitos humanos sob situação de ameaça no Estado do Pará. Belém: CEDENPA, 2008.

SANTOS, Julyanne Cristine Barbosa dos. **Estudo sobre o Modelo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos desenvolvido na Amazônia Paraense.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, 2020.

SOARES, João Gabriel. **Proteção multinível e violação do direito à vida de defensores e defensoras de direitos humanos no Estado do Pará.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, 2019.

SOARES, João Gabriel; GALENDE, Yasmin. GUIMARÃES, Sandra Lurine. O desafio à Proteção Multinível no Caso Margarida Alves: análise sobre as perspectivas de gênero e do devido processo legal nos estândares interamericanos de proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 122, p. 597-648, 13 jul. 2021.

URUEÑA, René. Proteção multinível de direitos humanos na América Latina? Oportunidades, desafios e riscos. In: GALINDO, George; URUEÑA, René. TORRES PÉREZ, Aida (coord). **Proteção multinível dos direitos humanos**. Manual. Barcelona: Rede Direitos Humanos e Educação Superior, p. 15-48, 2014.

1. Mestre em Direito na linha de pesquisa Constitucionalismo, Democracia e Direitos pelo PPGD/UFPA. Membro-pesquisador do Laboratório em Justiça Global e Direitos Humanos na Amazônia (LAJUSA). Membro e Diretor Científico da Liga Acadêmica de Direito do Estado (LADE).

   Advogado, Assessor Jurídico e Professor da Faculdade Estácio de Castanhal. Advogado.

   E-mail: jgabrielsoares9@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)